



Contrato-programa de apoio às Piscinas de Alcorochel 2025

A atribuição de apoios obedece às normas e critérios constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por «regulamento», regendo-se o presente contrato por essas normas e critérios, bem como pelo D.L. n.º 273/2009 de 1 de outubro (regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo), que se aplica nos casos das atribuições de apoios financeiros, materiais e logísticos aos clubes e associações desportivas.

Assim, entre o

Município de Torres Novas, pessoa coletiva n.º 506608972, com sede em Largo das Forças Armadas, n.º1, em Torres Novas, União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), adiante designado primeiro outorgante, representado neste ato pelo presidente da câmara, Pedro Paulo Ramos Ferreira, e a

Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Alcorochel, pessoa coletiva n.º 502387971, com sede em Alcorochel, concelho de Torres Novas, adiante designada como segundo outorgante, representada por Eduardo Lopes Dias, presidente da direção

e considerando que:

- a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, no seu artigo 33º, que compete aos municípios «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»;
- existem no concelho de Torres Novas, umas Piscinas Municipais, um equipamento desportivo com todas as condições para treinos e competições;
- e que as Piscinas de Alcorochel assumiram a antiga componente de lazer que as Piscinas Municipais tinham antes das obras de remodelação;
- é intenção da Câmara Municipal apoiar a manutenção de um equipamento de lazer que serve toda a comunidade do concelho;

Nesse sentido, é celebrado o presente contrato-programa, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª **Objeto do contrato-programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a manutenção das piscinas de Alcorochel, propriedade do segundo outorgante, apreciada na reunião de câmara do dia 12/02/2025 e ficha de compromisso número 25041.

Cláusula 2ª
Apoio financeiro

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante total de nove mil e seiscentos euros (9.600,00 euros), referente a 800€ mensais.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos com a manutenção das piscinas, encargos esses que o segundo outorgante fica obrigado a comprovar.

Cláusula 3.ª
Obrigações do primeiro outorgante

O pagamento será feito, conforme se estipula na cláusula 2ª, pelo que o valor eventualmente vencido na data da outorga do presente contrato será liquidado retroativamente.

Cláusula 4.ª
Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Entregar um relatório anual, conforme artigo 7.º do regulamento, no prazo de 30 dias após a execução integral do programa (até 31 de janeiro do ano seguinte), sob pena de perder o direito a receber os valores atribuídos ou de lhe serem aplicadas outras penalizações, conforme regulamento;
2. Do relatório deverá constar uma avaliação financeira, com apresentação dos respetivos comprovativos de despesa;
3. Prestar aos serviços do município de Torres Novas todas as informações por estes solicitadas acerca da execução das ações subsidiadas;
4. Incluir, para as ações apoiadas ao abrigo do regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, a menção: «com o apoio do município de Torres Novas» e respetivo logótipo.

Cláusula 5.ª
Fiscalização

Para além da análise de relatórios, a verificação da realização das ações pode ser feita mediante autos de medição, visitas técnicas, vistorias ou outros mecanismos à disposição dos funcionários municipais, conforme artigo 44.º do regulamento.

Cláusula 6.ª
Vigência do contrato

O presente contrato é válido para o ano de 2025, estando a sua eventual prorrogação sujeita à apresentação de nova candidatura pelo segundo outorgante (entidade apoiada) até ao final do mês de novembro de 2025.

Cláusula 7.ª
Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal, ou poderoso interesse público, ficando essa revisão sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas.

Cláusula 8.ª
Incumprimento, rescisão e sanções

1. Quebras de compromisso deste contrato ou infrações às normas do regulamento implicam a aplicação de sanções, conforme artigo 46º do regulamento, sendo aplicáveis as seguintes:
 - a) A formalização intencional de candidaturas, cujos projetos já tenham sido objeto de apoio, implicará a obrigatoriedade de devolução integral e efetiva de todos os montantes recebidos e impedirá as entidades faltosas de poderem apresentar candidaturas no ano imediatamente subsequente;
 - b) Sempre que as associações se recusem a restituir valores que lhes tenham sido exigidos a título de penalização, serão deduzidos todos os valores que venham a receber por conta de quaisquer benefícios financeiros de qualquer espécie até ao montante global pago, durante o tempo necessário à liquidação total do débito com respetivos juros de mora, ficando ainda impedidas de concorrer a quaisquer apoios durante dois anos, a partir da data de liquidação total dos valores indevidamente recebidos;
 - c) O não cumprimento da entrega do relatório final impede a entrega dos valores correspondentes e os apoios a posteriores candidaturas nesta área enquanto a situação não se encontre regularizada;
 - d) Relativamente à execução financeira dos projetos ou planos de ação a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução do projeto/plano, sem prejuízo de outros projetos eventualmente aprovados e apoiados.
2. O presente contrato poderá ainda cessar nos termos do artigo 26º do decreto-lei nº 273/2009 de 1 de outubro.

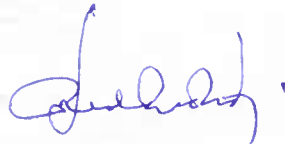
Cláusula 9.ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento e a legislação especial aplicável.

Aprovado em reunião de câmara do dia 12 de fevereiro de 2025 e assinado em Torres Novas, em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

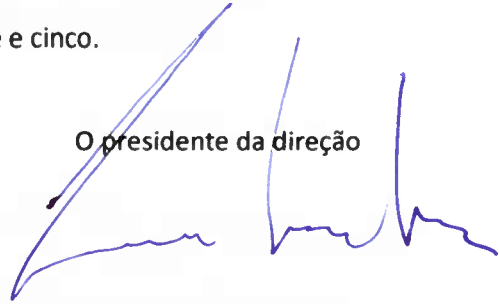
Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

O presidente da câmara



(Assinatura e carimbo)

O presidente da direção



(Assinatura e carimbo)